

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

YASMIN CONTI LIMA

**DIREITO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E DESIGUALDADE DE
GÊNERO NO FUTEBOL BRASILEIRO**

**VITÓRIA
2022**

YASMIN CONTI LIMA

**DIREITO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E DESIGUALDADE DE
GÊNERO NO FUTEBOL BRASILEIRO**

Trabalho apresentado ao curso de graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito para aprovação na disciplina Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira

VITÓRIA

2022

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por ter me dado força e dedicação para cumprir essa importante etapa da minha vida acadêmica. Em seguida, agradeço ao meu padrinho e minha tia Veronica, por sempre terem acreditado no meu sonho e permitido que eu chegasse até aqui, sem vocês nada disso seria possível. Obrigada por tudo, sempre!

Também agradeço à minha mãe e aos meus avós, o amor e o apoio de vocês são fundamentais e fazem toda diferença durante essa trajetória. Agradeço aos meus tios e tias, meu namorado e aos meus amigos por toda compreensão, paciência e carinho durante esse período. Agradeço especialmente aos amigos: Ana Júlia Bof, Gabriela Bragança e Pablo Souza, por sempre colaborarem com o TCC com diversas dicas e com críticas construtivas.

Por fim, agradeço ao meu professor e orientador Nelson Camatta por ter junto comigo, abraçado o tema e ter ajudado e orientado todas as vezes com muita paciência!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
1 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NAS RELAÇÃOE DE GÊNERO E A DOMINAÇÃO MASCULINA	05
1.1 A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A TEORIA DOS CAMPOS DE PIERRE BOURDIEU	06
1.2 A APLICAÇÃO DA TEORIA BOURDIEUSIANA DO CAMPO ESPORTIVO	09
2 O DIREITO E A PROFISSÃO DE ATLETA NO FUTEBOL FEMININO: O QUE HÁ DE VIOLÊNCIA NESTE CAMPO?.....	11
2.1 AS DIFICULDADES DA MULHER COMO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL	11
2.2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PROFISSÃO DE JOGADORA DE FUTEBOL: UMA (PARCA) ABORDAGEM PELA DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	17
3 O FUTEBOL FEMININO CAPIXABA: COMO UM EXEMPLO PRIVILEGIADO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: UM LONGO DESAFIO PARA A SOCIEDADE E PARA O DIREITO.....	22
CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS.....	30

INTRODUÇÃO

Historicamente, no Brasil existe uma grande desvalorização das modalidades esportivas femininas. Durante os períodos autoritários, quando havia uma maior intervenção no esporte, as mulheres eram proibidas de praticar algumas modalidades, o futebol feminino esporte foi proibido sob a justificativa de que o corpo da mulher era para reprodução. Diante disso, o presente trabalho pretende enfrentar um dos espaços ainda polêmicos no esporte, especialmente neste, bem como a sua relação com a teoria de Bourdieu e o Direito.

Nesse cenário, recai sobre a mulher a violência real e simbólica. Será mostrado como elas são competentes no futebol mesmo diante da violência simbólica e dos pensamentos machistas ainda predominantes na sociedade, esporte no qual sempre foram encontrados obstáculos para a participação e profissionalização dessas atletas, que por anos foram afastadas do campo (em todos os sentidos, inclusive bourdieusiano) desportivo.

Neste sentido, o texto pretende discutir a desigualdade de gênero no futebol à luz da Teoria Bourdieusiana e do Direito pátrio, a partir da seguinte pergunta: quais são os desafios encontrados pelas mulheres diante da desigualdade de gênero, da dominação masculina e das "omissões" do ordenamento jurídico brasileiro, para se consagrarem atletas dignas e devidamente respeitadas no futebol?

Para tanto, inicialmente, abordaremos sobre a Teoria dos campos do sociólogo Pierre Bourdieu, explicando sobre a violência simbólica, dominação masculina e os conceitos de *habitus* e campo. No final do primeiro capítulo, será explicado como a teoria de Bourdieu é aplicada no campo do esporte.

Após a explicação da base sociológica, o segundo capítulo versa sobre o Direito e o futebol feminino, sobre as dificuldades encontradas pela mulher atleta e se há normas que protegem ou assegurem sua profissão.

Por fim, o terceiro e último capítulo deste trabalho traz a junção do primeiro e segundo capítulos, utilizando, como exemplo privilegiado a violência simbólica dentro do futebol capixaba, sob a teoria de Pierre Bourdieu, reforçando o problema dos “déficits” no direito brasileiro em relação à profissão de atleta de futebol feminino. A escolha feita por meio da abordagem do futebol capixaba, usado como exemplo privilegiado, se deu por conta da realidade local, que, por anos, excluiu as mulheres do campo esportivo, como se constata no registro de que a primeira competição feminina ocorreu apenas 80 anos após a primeira competição masculina. Com isso, há uma amostragem nítida do sofrimento das mulheres dessa disparidade até os dias atuais, tais como: as diferenças salariais, estruturais bem como a escassez de competições e falta de representatividade feminina nos órgãos de gestão, inclusive na própria Justiça Desportiva Estadual.

Este é, portanto, o caminho escolhido para enfrentar este tortuoso, e ainda desconhecido, tema no universo jurídico brasileiro.

1 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NAS RELAÇÕES DE GÊNERO E A DOMINAÇÃO MASCULINA

Pierre Bourdieu elaborou o conceito de violência simbólica, como uma forma de violência exercida pelo corpo sem coação física, que causa danos morais e psicológicos. Essa violência pode estar presente em diversos setores da sociedade, como nas escolas, no trabalho e até mesmo no esporte.

De acordo com Andrade e Reis (2018, p. 138), “Bourdieu trabalha com a ideia de violência simbólica, que compreende o poder que impõe significações como legítimas e que dissimula as relações de força que são invisíveis.” A dominação masculina a partir de Bourdieu (1999), não é trabalhada como questão de gênero, mas sim como a relação social existente entre o masculino e o feminino.

A noção de dominação está incorporada pelos indivíduos no pensamento, nos corpos, nos símbolos e na linguagem. Consoante Pierre Bourdieu (1999, p.82):

A dominação masculina é uma perspectiva da violência simbólica, onde a dominação masculina, que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (esse) é um ser percebido (percipi), tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica.

A heteronormatividade masculina no campo social, como representação da legitimidade normativa e punitiva da sociedade, vai se manifestar por meio de uma falsa ideia de igualdade de gênero, e segundo Bourdieu (1999, p.17):

“a divisão entre os sexos parece estar na ordem social e das coisas, nesse sentido a dominação masculina é tão sofisticada que dispensa justificativas, é como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se.”

Nos tópicos a seguir, serão analisadas como a teoria de Pierre Bourdieu é aplicada nos campos, com ênfase no campo esportivo.

1.1 A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A TEORIA DOS CAMPOS DE PIERRE BOURDIEU

Na sociedade há espaços sociais que apresentam grupos com características parecidas e delimitação de uma hierarquia de poder entre eles. Apesar de características parecidas, cada espaço social apresenta sua própria característica que o distingue dos demais, porém há em diversas situações a percepção de uma rede de conexão entre eles. É importante destacar que, para Pierre Bourdieu, esses espaços sociais são denominados de campos sociais.

Assim, Bourdieu questiona como é possível superar a divisão entre a sociedade e os indivíduos. Para ele não há essa divisão, mas existe uma relação dialética entre o agente social e a estrutura social. Essa relação ocorre por meio do *habitus*, que é o que molda a sociedade e o comportamento dos indivíduos, não sendo a sociedade pura e simples e nem o indivíduo puro e simples.

O *habitus* é uma subjetividade socializada (Bourdieu 1992, p.101). Dessa forma, deve ser visto como um conjunto de esquemas de percepção, apropriação e ação que é experimentado e posto em prática, tendo em vista que as conjunturas de um campo o estimulam. Há uma conexão com a forma de agir, pensar, sentir e de como isso é colocado na estrutura social. Portanto, é a capacidade que os indivíduos têm de absorver essa estrutura e como as incorporam todas essas práticas, que envolve o lugar que cada indivíduo ocupa na sociedade.

Todas as atitudes são determinadas pelo *habitus*, é por meio dele que o indivíduo aprende como deve ser o comportamento em determinados grupos, locais e com eles são explicados as desigualdades e diferenças nas estruturas sociais.

Sobre as desigualdades e diferenças Minayo diz que (1995, p.89):

“Interpretando Bourdieu, dir-se-ia que o “*habitus*” é como uma lei “imaneente” depositada em cada ato social desde a primeira infância, a partir de seu lugar na estrutura social. São marcas das posições e situações de classe. Segundo Bourdieu, o “*habitus*” é a mediação universalizante que proporciona às práticas sem razões explícitas e sem intenção significativa, de um agente singular, seu sentido, sua razão e sua organicidade.”

Além do *habitus*, ainda é estudado pelo sociólogo dois outros conceitos básicos: *campo* e *capital*. O campo é o lugar em que o *habitus* é expressado. Nesse sentido, cada campo possui um conjunto de regras estabelecidas que fazem parecer que esse *habitus* é o senso comum. Assim, campo pode ser compreendido com o mesmo conceito que utilizamos na atualidade com o uso da palavra “bolha”, onde tudo e todos que estão envolvidos adotam o mesmo comportamento e sempre concordam entre si.

Essa reprodução de comportamento fortalece o processo de manutenção da estrutura de poder, o *habitus*. Com isso, atitudes preconceituosas, machistas e os estereótipos de gênero são internalizados pelos agentes presentes nos campos sociais de forma naturalizada e automatizada, representada pela violência simbólica (BOURDIEU, 2004, p. 11)

Os campos ainda podem ser espaços de disputas entre os *habitus*, é o espaço de atuação do indivíduo na sociedade, por isso pode ser com questões em comum ou situações de disputas.

Para Bourdieu, o *habitus* é formado por diferentes capitais, o econômico, o social, o cultural e o simbólico, Bourdieu defende que vários capitais determinam o *habitus* e esses *habitus* determinam essas estruturas sociais. Sobre os três primeiros capitais, Bourdieu alude que: (2020, p. 134):

Os três primeiros elementos do capital conferem meios para a ascensão de posição no campo de poder, o que admite a reprodução de regras pelos dominantes desses espaços.

O capital cultural representa o conhecimento que é difundido socialmente, o social caracteriza o nível de prestígio da posição social que o indivíduo ocupa e o econômico demonstra as propriedades materiais que o agente detém. Nesse contexto, os três conferem meios para a ascensão de posição no campo de poder, o que admite a reprodução de regras estabelecidas pelos dominantes desse espaço (BOURDIEU, 2004, p. 134).

Há diversos sentidos em relação à ideia de capital, o do estado objetivado e do estado incorporado. O primeiro abrange as propriedades materiais e o segundo se volta para o capital cultural. Para Bourdieu (2004, p. 134) essas formas possibilitam o estabelecimento de vantagens dentro do jogo de poder social, o que ocasiona condições para que os agentes alcancem posições mais favoráveis dentro do campo de poder.

A lógica de dominação em análise envolve sistemas simbólicos configurados como *estruturas estruturantes* e *estruturas estruturadas*. A primeira são os meios de conhecimento e a construção da realidade social; a segunda são as estruturas passíveis de análise estrutural, onde ocorre a verificação quanto à dinâmica de dominação (Bourdieu, 2004, p.8-9).

Esse sistema reflete o processo social ao qual a desigualdade de gênero está inserida. Essa violência simbólica há legitimação pela disseminação do conhecimento detido pelo grupo dominante que, assim, mantém a posição de dominação no campo social (Bourdieu, 2004, p. 10). A seguir será explicado sobre como é abordada a teoria de Bourdieu dentro do campo profissional de atleta.

1.2 A APLICAÇÃO DA TEORIA BOURDIEUSIANA DENTRO DO CAMPO ESPORTIVO

Pierre Bourdieu não foi um sociólogo que dedicou seus estudos diretamente para o esporte, porém ele desenvolveu uma análise abrangente em sociologia desse campo, aplicando ao estudo dos dominantes e dominados da sociedade moderna.

Segundo Souza e Junior (2017, p.3):

Pierre Bourdieu, para o estudo sociológico do esporte, usou da sistematização de um *modus operandi* que permite compreender a estruturação dessa prática como um campo regido por leis de oferta e demanda, para demonstrar como o esporte é apropriado a partir de uma economia simbólica.

Conforme Montagner (2010, p.258) “o conceito de campo surge para Bourdieu em um período mais tardio, e de certa forma eclipsou seu primeiro conceito fundamental, o de *habitus*.” A gênese do conceito de campo pode ser pensada como o resultado de uma necessidade de situar os agentes portadores de um *habitus* dentro do espaço no qual esse mesmo *habitus* havia sido engendrado sob o pecado original da dominação.

O esporte ocupa um importante lugar na sociedade moderna, seja na estruturação dos espaços sociais, seja na estruturação dos corpos. Neste sentido, o fenômeno esportivo também é um vetor que nos permite perceber e analisar a formação do *habitus*. O esporte trata de um espaço social relativamente autônomo, que possui

regras de funcionamento, tendo atores sociais interessados em definir as regras e os valores dominantes.

Para Bueno e Rodrigues (2014, p.873) “o esporte aparece na obra de Bourdieu talvez muito mais pelo fato de que a teoria do campo permite pensar o esporte como um campo relativamente autônomo com interesse em disputa de poder.”

É importante verificar que existe diferença nas demandas de prática esportiva entre as diferentes classes sociais. Conforme Bueno e Rodrigues (2014, p.874):

“as classes sociais mais abastadas preferem os esportes individuais nos quais a figura do sujeito pode ser mais destacada, os indivíduos de classe sociais superiores econômica e culturalmente tendem a praticar esportes que não demandam grandes sacrifícios corporais. Já as classes populares preferem as modalidades esportivas coletivas que demandam uma maior quota de sacrifício corporal.”

As práticas esportivas seriam o resultado da relação entre oferta e procura, ou seja, produto da relação entre o espaço dos produtos oferecidos (em um determinado momento) e o espaço das disposições. Bourdieu (1988, p.155) diz sobre as práticas esportivas:

Práticas esportivas [...] podem ser descritas como o resultado da relação entre uma oferta e uma demanda, ou, mais precisamente, entre o espaço dos produtos oferecidos em um determinado momento e o espaço de disposições (associado com a posição ocupada no espaço social) e que se expressa provavelmente em outro consumo em conexão com outra demanda espacial.

Com isso, Bourdieu relaciona o espaço esportivo ao espaço social, em uma relação praticamente homóloga, sendo as atividades esportivas, de um lado (demandas), e por outro lado os programas esportivos (oferta).

Portanto, a teoria dos campos nos auxilia na investigação do esporte moderno enquanto campo especializado da sociedade contemporânea. No campo esportivo, ocorrem diversas formas de enfrentamento e desafios, alguns destes desafios giram

em torno da definição e do uso legítimo do corpo, o advento do esporte profissional implicou em mudanças na forma e no significado social dos esportes.

2 O DIREITO E A PROFISSÃO DE ATLETA NO FUTEBOL FEMININO: O QUE HÁ DE VIOLÊNCIA NESTE CAMPO?

Para Elda Bussinguer (2021) "mulheres são altamente perigosas por suas múltiplas capacidades, habilidades e competências desenvolvidas na adversidade." Neste capítulo será abordado as diversas formas de violência sofridas pela mulher para ser atleta profissional. A violência simbólica e a dominação masculina estudada por Pierre Bourdieu presente dentro do campo profissional de futebol com as mulheres atletas.

Essa violência está presente nas desigualdades salariais, estruturais e na ausência de oportunidade destinadas às mulheres. Todas essas desigualdades serão explicadas a seguir. Também será analisado o que traz a doutrina, jurisprudência e legislação sobre o tema.

2.1 AS DIFICULDADES DA MULHER COMO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL

De acordo com o periódico "Jornal Esportes", foi apenas em 1983 que surgiram os primeiros times profissionais de futebol feminino no Brasil: O Radar, no Rio de Janeiro, e Saad, em São Paulo. Na década de 90, times de grande expressão começaram a aparecer no cenário feminino, como o São Paulo e o Santos. Entretanto, o primeiro campeonato organizado pela Confederação Brasileira de Futebol- CBF foi apenas em 2013.

Apesar do primeiro campeonato de futebol feminino organizado pela Confederação ter sido no ano de 2013, apenas em 2019 os times da série A do campeonato

masculino de futebol passaram a ser obrigados a manter um time feminino. observando que a competição masculina ocorre desde 1971.

Consoante Marques, Gutierrez, Almeida (2008, p.4)

Um espaço bastante responsável por promover a inclusão social e valores educacionais é o esporte, que, em sua forma contemporânea, vai além da ideia de ser mercantilizado e, diante da expressiva divulgação, se apresenta como instrumento de políticas públicas.

Entretanto, durante os anos de 1958 e 1964, antes da ditadura militar, o futebol feminino virou até atração de circo. A modalidade feminina não era um esporte, mas um espetáculo, algo incomum, quase uma aberração. Existiam performances para encenar o futebol feminino com a participação de atrizes e artistas. Bourdieu (2020, p.51) explica sobre os princípios das identidades masculinas e femininas sob a forma de maneiras de servir do corpo e de postura perante a sociedade que:

a moral feminina se impõe, sobretudo, através de uma disciplina incessante, relativa a todas as partes do corpo, e que se faz lembrar e se exerce continuamente através da coação quanto aos trajes ou penteados.

Durante aquele período, a forma encontrada pelas mulheres para jogarem futebol e chamarem atenção para o esporte, era usar o corpo de forma sensualizada. Porém, todo esse comportamento foi necessário para ludibriar a proibição do Conselho Nacional de Desportos (CND), que segundo o Decreto-Lei de Vargas, era o órgão responsável por determinar quais esportes eram adequados para as mulheres.

Percebe-se que mesmo com o fim do Conselho Nacional de Desportos na década de 70, com o fim da ditadura, o corpo da mulher ainda é visto de forma sensualizada. Independente do fim da proibição, o futebol feminino continuou sem receber estímulos de outros clubes e da federação.

Em 1983, com a Deliberação nº 01/83 do Conselho Nacional de Desporto- CDN, na qual a modalidade foi regulamentada. Com isso, foi permitido que pudessem competir, criar calendários e utilizar estádios. Em 1988, foi realizado pela FIFA uma espécie de

Campeonato Mundial, porém, de acordo com informações do Globo Esporte, as mulheres viajaram sem uniformes específicos, mas sim com as sobras das vestimentas dos times masculinos.

Ainda de acordo com as informações do Globo Esporte, em 1991 houve a primeira Copa do Mundo Feminina, em 1996 o Brasil estreou nas Olimpíadas e conquistou a medalha de bronze, o time foi assumido pela Confederação Brasileira de Futebol-CBF.

Os anos 2000 foram considerados anos de “ouro” para o futebol feminino brasileiro. Em 2003, a atleta Marta jogou sua primeira Copa do Mundo, apesar da seleção ter sido eliminada nas quartas de finais, nesse mesmo ano, ganhou a medalha de Ouro nos jogos Pan-Americanos. O mesmo ocorreu em 2007 no Rio de Janeiro, um ano após Marta ter ganhado seu primeiro troféu de “Melhor do Mundo.”

Ocorre que mesmo após todas essas conquistas, o corpo da mulher ainda é objetificado e a mulher atleta não recebe o seu devido valor como uma profissional do esporte. A título de ilustração, no evento de premiação da Bola de Ouro (Ballon D’or) do ano de 2018 que aconteceu na França, a jogadora Ada Hegerberg foi constrangida, pois em vez de ser aplaudida pelo seu feito foi provocada pela multidão com pedidos para ela dançar. Isso mostra que apesar de toda sua conquista e performance como atleta, comprova que as mulheres ainda são objetificadas e sexualizadas.

Apesar das supostas mudanças de comportamento, atualmente, a administração do futebol feminino marcada por um comportamento que objetifica a mulher, aponta a extrema necessidade de romper com o grupo do poder, responsável pela tomada de decisões, que é majoritariamente masculino.

É incontestável que as mulheres ainda encontram dificuldades para ingressarem no mercado de trabalho e não é diferente no âmbito esportivo. O futebol até hoje é considerado um esporte para homens, as mulheres que decidem seguir carreira sofrem desde cedo com a desvalorização, com o machismo e com a falta de incentivo.

Para Medeiros (2020, p. 17):

O futebol, como esporte mais popular do Brasil, marca um grande espaço de preconceito com a mulher em seus muitos aspectos. Esteja a mulher no espaço de atleta, no espaço de comissão técnica ou no espaço de torcedora, os ataques marcados por um meio reconhecidamente machista são frequentes, inexistindo instrumentos específicos para defesa dessa minoria.

Entre todos os atletas há divergência na estrutura física para a prática do futebol feminino, com evidência na esfera salarial e no reconhecimento. Enquanto os atletas homens recebem salários altíssimos, as mulheres convivem com a impossibilidade de se manter economicamente apenas com a prática do esporte. Davis (2016, p.241) questiona sobre quando as mulheres conquistaram o direito de serem remuneradas

“Assim que as mulheres conquistarem o direito de serem pagas por seu trabalho, elas poderão levantar reivindicações por salários mais altos, obrigando, assim, os capitalistas a promover a industrialização das tarefas domésticas. Seria essa uma estratégia concreta para a libertação feminina ou um sonho irrealizável?”

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, as mulheres recebem bem menos do que os homens em qualquer atividade laboral efetuada. Durante o período de 2012 a 2018 houve uma queda na desigualdade salarial, mesmo assim, as mulheres ainda ganham em média 20,5% menos que os homens nesse país.

De acordo com Souza Júnior e Reis (2012, p.3):

Como visto, o esporte não segue uma linha diferente do direito, tendo sido construído culturalmente para homens e obrigando a mulher a lutar por espaço e reconhecimento, inclusive produzindo estereótipos carregados de homofobia tanto para homens como para mulheres que se distanciavam do padrão, se afastando o aproximando do meio esportivo, respectivamente.

O mundo do esporte é um mundo altamente lucrativo, e os atletas masculinos superam as mulheres também nesse ponto. Como exemplo a ser citado e informado pelo site Correio do Litoral (2019) durante a exibição da Copa do Mundo em 2019, a

jogadora Marta entrou em campo com uma chuteira estampada com o símbolo da igualdade entre homens e mulheres, onde não exibia nenhuma marca de patrocinador.

Pierre Bourdieu (2020, p.22) em sua obra explica que a divisão entre os sexos está presente em todo o mundo social.

a divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas, em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos habitus dos agentes, funcionando como sistemas de esquema de percepção, de pensamento e de ação.

No futebol, esse cenário não é diferente. Durante a exibição da Copa do Mundo de Futebol Feminino ocorrida em 2019, a Organização das Nações Unidas- ONU, realizou uma pesquisa que apontou a diferença salarial entre os jogadores e as jogadoras. Segundo os dados levantados, apenas o jogador argentino Lionel Messi, recebe em 1 ano o dobro do pagamento que as 1.693 jogadoras das principais ligas do mundo recebem juntas no mesmo período de tempo, a pesquisa realizada pela ONU foi divulgada pelo site esportivo Goal.

Além da diferença salarial, as mulheres atletas também convivem com a precariedade da infraestrutura, e isso ocorre até nos times de maiores relevâncias. Exemplo disso foi que durante a pandemia de Covid-19, a Confederação Brasileira de Futebol- CBF disponibilizou R\$ 120.000,00 e R\$50.000,00 para os times da primeira e segunda divisão do campeonato brasileiro de futebol feminino, no intuito de auxiliar os gastos e manter o salário das atletas e comissões técnicas.

Em contrapartida, a CBF disponibilizou para os times masculinos das séries C e D do campeonato brasileiro de futebol masculino, os valores de R\$200.000,00 e R\$120.000,00. Essa atitude da entidade demonstra a desvalorização e a falta de interesse com o futebol feminino no Brasil, visto que o valor recebido pela divisão mais alta do campeonato feminino foi o mesmo recebido pela categoria da divisão mais baixa do futebol masculino.

Contudo, apesar desse lamentável episódio, a Confederação anunciou em seu site junto com os valores disponibilizados, a equiparação das diárias e premiações pagas às Seleções Brasileiras femininas e masculinas, o que demonstra um pequeno passo no caminho da valorização e igualdade dentro dessa modalidade esportiva.

Vale ressaltar a importância do artigo 217, I da Constituição Federal de 1988:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Apenas o exposto no inciso I não é suficiente para afastar a responsabilidade das entidades em respeitar e se organizar conforme a legislação desportiva, inclusive no que concerne ao estímulo do esporte para as mulheres.

Alude Rezende (2016, p.363):

Pretender que o Estado brasileiro apenas conceda estrutura e benefícios e mantenha-se alheio às condições de desenvolvimento das práticas desportivas no tocante à organização geral e impactos na sociedade, é tão insensato quanto indefensável perante aos Tribunais superiores (...).

Após toda a abordagem sobre as dificuldades sociais, econômicas e estruturais enfrentadas pelas mulheres jogadoras de futebol, é relevante analisar a posição da legislação, da doutrina e jurisprudência brasileira ao tratar das modalidades femininas no esporte.

2.2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PROFISSÃO DE JOGADORA DE FUTEBOL: UMA (PARCA) ABORDAGEM PELA DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A igualdade de gênero é um dos pilares para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária, justa e democrática. Ela surge do reconhecimento de que vivemos em uma sociedade que, sistematicamente, discrimina mulheres por seu gênero e estabelece o compromisso de mudar essa situação. O artigo 5º, I, CF/88 prevê que todas as pessoas independentes de seu gênero são iguais sob a ótica da Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Sobre o inciso I do artigo 5º da Carta Magna, alude Silva (1998, p.220):

“Não é igualdade perante a lei, mas igualdade em direitos e obrigações. Significa que existem dois termos concretos de comparação: homens de um lado e mulheres de outro. Onde houver um homem e uma mulher, qualquer tratamento desigual entre eles, a propósito de situações pertinentes a ambos os sexos, constituirá uma infringência constitucional.”

Todavia, a desigualdade de gênero se expressa no acesso das mulheres ao esporte, impedindo o pleno exercício do seu direito. Durante anos o futebol foi considerado um esporte masculino e até o ano de 1979 as mulheres eram proibidas por lei brasileira de praticá-lo.

A luta pela igualdade de gênero não é exclusiva para o acesso das mulheres ao esporte, mas sim uma luta presente em todos os setores da sociedade. As distinções biológicas entre homens e mulheres, ou seja, a existência de classes sexuais está tão enraizada a ponto de provocar a sua invisibilidade, Firestone (1976, p.11) “adverte que a partir das diferenças biológicas é admitido discriminar e distinguir os seres

humanos, compreende-se então porque a biologia reprodutiva da mulher tornou-se responsável por sua opressão.”

Consoante Leite, Borges e Cordeiro (2014, p.136)

A violência de gênero é, segundo a maioria dos autores, aquela praticada pelo homem contra a mulher, oriunda da desigualdade biológica entre os sexos, porém, mais do que isso, da desigualdade social, que estanca papéis sociais possíveis para seres humanos de um ou outro gênero, que não necessariamente se confunde com o sexo biológico, mas se aproxima das manifestações sociais dos papéis femininos ou masculinos.

Após abordar sobre a luta pela igualdade de gênero, analisaremos o que o traz o sistema normativo brasileiro sobre os direitos e a proteção das mulheres no esporte. Iniciando com o artigo 54 do Decreto-Lei 3.199/41

Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.

O Decreto-Lei 3.199/41, feito por Getúlio Vargas, estabelecia as bases de organização dos esportes em todo o país. A justificativa para essa proibição era que existia a visão de que o corpo da mulher era destinado à gestação, não era permitida a prática de desportos incompatíveis com as “condições de sua natureza”, consoante Firestone (1976, p.89) “através de toda história, em todos os estágios e tipos de cultura, as mulheres foram oprimidas devido as suas funções biológicas”

A proibição pelo Decreto-Lei 3.199/41 durou até 1979, após esse período de tempo o Futebol só foi regulamentado para a prática feminina em 1983, pela Deliberação 01/83, explicada anteriormente, do extinto Conselho Nacional de Desportos. Após esse ano, finalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi apontado como dever do Estado promover o esporte.

O esporte e lazer são importantes para a qualidade de vida, inclusão social e saúde. A Constituição Federal, inclusive, no artigo 217, elenca o lazer como um dos direitos sociais, e aponta o dever do Estado em fomentar os esportes. Para o jurista Álvaro Melo Filho (2004, p.1):

A magnitude do fenômeno desportivo na sociedade brasileira e o alcance socioeconômico-cultural do desporto justificam o mandamento constitucional de que 'é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um' (art. 217, caput).

A participação das mulheres no esporte, mesmo quando permitidas, não contou com incentivos para acontecer, gerando dificuldades para difundir a ideia de esportes femininos, marcando mais uma vez o descaso pela falta de políticas públicas que auxiliassem essa minoria.

Isso ocorre por que, historicamente, os homens preponderaram no meio esportivo, o que exige das mulheres maior esforço para ingressarem e serem ouvidas, além da necessidade de se enquadrar em uma estrutura desenhada para a prática masculina. Sendo assim, Melo Filho (2004, p. 11-13) aponta a necessidade de um Estatuto do Desporto que regulamenta o esporte de maneira geral, deixando especificado cada modalidade com os próprios regulamentos.

Somente em 1998, dez anos após a promulgação da Constituição de 1988, foi promulgada a Lei nº 9.615, a Lei Geral do Esporte no legislativo brasileiro, conhecida popularmente como Lei Pelé. Apesar da lei ser para mais de 100 esportes, tem suas diretrizes baseadas no futebol, o que foi muito criticado por Melo Filho quando estudava sobre a criação de um Estatuto do Desporto (2004, p.6):

É preciso não cometer o erro de impor ao Estatuto do Desporto uma visão futebolizada do País onde se pratica, repita-se, mais de uma centena de modalidades desportivas, além do futebol. Contudo, para elidir a "monocultura do futebol" na legislação desportiva, não se pode acolher a sugestão equivocada, discriminatória e injurídica de fazer uma lei para o futebol e outra para as demais modalidades desportivas, com destaque para as olímpicas. Cabe lembrar que a competência atribuída à União para legislar sobre desportos (art. 24, IX da CF) abrange normas gerais, ou seja, estabelece princípios e regras gerais que tanto preservem a unidade nacional, quanto contemplem a diversidade de modalidades desportivas.

A Lei Pelé é completamente omissa com qualquer modalidade esportiva feminina, ao analisá-la não é possível encontrar menção ao esporte para mulheres. Apesar disso, é importante destacar alguns dispositivos específicos que, melhor elaborados, poderiam assegurar o desenvolvimento da categoria.

O *caput* e incisos do artigo 28 da Lei 9.615/98 traz as características especiais para o Contrato Especial de Trabalho Desportivo, como férias remuneradas, repouso remunerado, jornada de trabalho desportiva:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

Importante destacar o que diz Barreto Junior e Silva (2015, p.30) sobre contrato de trabalho:

O exemplar contrato individual de trabalho, previsto para ser cumprido em determinado local, com horário exato, folgas e horas extras contabilizadas e pressupostos de uma relação jurídica, vem sendo cumprido (ou não cumprido) de maneira ampla e flexível, conforme as necessidades do mercado

Sobre o contrato de trabalho, o futebol feminino conquistou uma decisão judicial que pode ser considerada um marco para a categoria. A juíza Ana Paula Almeida Ferreira, da 23ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, condenou o Fluminense no processo nº 0100670-27.2020.5.01.0023 a reconhecer o vínculo empregatício com uma jogadora.

A atleta que ingressou com ação judicial atuou pelo clube no período de 01 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 e recebia como bolsa auxílio, o valor de R\$1,3 mil. Na petição inicial da reclamação trabalhista, foi pedido para que o Fluminense reconhecesse e declarasse a existência de um vínculo de trabalho, visto

que a autora não tinha registro na Carteira de Trabalho. Também foi solicitado o pagamento de décimo terceiro, pagamento de férias e depósitos de FGTS.

O time carioca minimizou a condição da atleta na Justiça ao negar um pedido de vínculo empregatício, alegando que a modalidade feminina é inferior à masculina. O Tricolor citou na contestação, de forma absurda, que o futebol era e ainda é um esporte predominantemente praticado por homens.

Vejamos trecho da sentença:

Da análise dos dispositivos supra transcritos não há distinção entre o trabalho do atleta profissional de futebol masculino e feminino (...) No mais, incabível a discussão sobre o gênero para que se verifique a existência dos requisitos configuradores da relação de empregatícia, como faz entender a reclamada em defesa, já que em patente afronta ao princípio da isonomia consagrado na nossa Carta Magna.

Consoante o advogado Higor Maffei Bellini especialista em direito desportivo:

“esta decisão terá efeito muito grande para o esporte feminino, não só para o futebol, porque deixa claro que o gênero do atleta, não pode servir para distinguir entre amador e profissional, e que todos devem ser considerados como empregados quando obedecidos os requisitos dos artigos 2 e 3 da CLT.”

É desejada que essa decisão do Tribunal Regional do Trabalho resguarde as atletas de possíveis sonegações trabalhistas em contratos futuros com os times nos quais irão atuar, e obrigue que esses clubes tenham cuidado ao formalizar os contratos por já haver um precedente na Justiça.

Antes dessa importante decisão judicial, a última conquista das mulheres atletas ocorreu no ano de 2019, com a criação da Comissão Disciplinar feminina pelo STJD-Superior Tribunal de Justiça Desportiva. A comissão é formada por 10 advogadas de todo o Brasil que julgam, exclusivamente, os casos do futebol feminino ocorridos durante o campeonato brasileiro de futebol.

Muitos concordam que essa comissão foi um avanço para o futebol feminino, porém até com ela a separação de gênero continua, já que as advogadas julgam apenas casos do futebol feminino, não tendo nenhuma voz no futebol masculino, prevalecendo a ideia de que “futebol é para homem.” Justo seria se essas mulheres fossem inseridas em outras comissões que ainda são compostas apenas por homens.

Portanto, após a análise do julgado da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, da legislação aplicada e a parca doutrina é incontestável o fato de que materiais abordando sobre o Direito Desportivo das atletas mulheres de futebol ainda é escasso. As doutrinas sobre Direito Desportivo encontradas e utilizadas para elaboração deste trabalho foram apenas duas, com maior facilidade e disponibilidade nas redes são encontrados os artigos e trabalhos que enfrentam o tema.

A análise demonstra a necessidade de um direito que atue para incentivar, incluir e construir políticas públicas que permitam o alcance da mulher a uma posição de destaque no meio desportivo.

3 O FUTEBOL FEMININO CAPIXABA COMO UM EXEMPLO PRIVILEGIADO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: UM LONGO DESAFIO PARA A SOCIEDADE E PARA O DIREITO.

O futebol Capixaba em Abril de 2022 foi assunto em todo o país, por um episódio de violência durante uma partida da semifinal do Campeonato estadual de futebol masculino, onde o ex-técnico da Desportiva Ferroviária agrediu com uma cabeçada a árbitra assistente. Segundo reportagem do Jornal A Gazeta (2022), essa lamentável e vergonhosa situação ocorreu no final do 1º tempo da partida, quando o árbitro de jogo apitou para terminar a partida e o ex-técnico correu para o campo para reclamar e em seguida agrediu a assistente.

Ainda de acordo com a reportagem, após a agressão o técnico saiu de campo ameaçando a assistente dizendo que a mesma estava mentindo e que queria se aproveitar da situação porque era mulher e iria processá-la. Bourdieu (1999), ao tratar da violência simbólica, não exclui que a violência física também pode estar presente, ou ser incluída. Nesse sentido, a partir do referencial acima evoca-se o pensamento de Bourdieu que a violência simbólica alcança a violência física.

O ex-técnico, Rafael Soriano foi desligado da Desportiva Ferroviária e punido com suspensão de 200 dias pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo. Com isso, podemos perceber que a violência contra a mulher está presente em todos os sentidos dentro das quatro linhas, independente da profissão que esteja exercendo.

Além desses fatores externos, infelizmente, até os dias atuais, o futebol capixaba reproduz a ideia de que “futebol é esporte para homem”, visto que como disponibilizado pelo site da Federação de Futebol do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça Desportiva do estado é composto por 24 homens e apenas por 3 mulheres. O Tribunal em toda história nunca teve uma presidente mulher.

A partir de agora será analisada a vivência da mulher atleta de futebol no Estado.

Em relação à prática desportiva por atletas femininas, no Espírito Santo, a primeira competição para times de futebol feminino só aconteceu no ano de 2010, essa que até 2019 foi considerada a maior em número de times participantes, com dez equipes. A última edição, no ano de 2021, também contou com a participação de dez times, participaram as equipes: AE Capixaba- Anchieta, Aster Brasil- Vitória, Coronel Borges- Cachoeiro de Itapemirim, Meninas do ES- Serra, Prosperidade- Vargem Alta, São Geraldo- Serra, Serra-Serra, União- Viana, Vila Nova e Vilavelhense ambas representantes do município de Vila Velha.

No capítulo anterior foi explicada a desigualdade de gênero e como ela está presente no esporte, alcançando também a realidade capixaba. Apesar de ter vários times representantes de futebol feminino no Estado, apenas um conquistou destaque nacional, o Vila Nova Futebol Clube de Vila Velha, destacou-se no futebol Society, de

areia e de campo, sendo o maior campeão do Capixabão Feminino, conseguindo no ano de 2019 acesso à série A2 do campeonato Brasileiro de Futebol Feminino.

Apesar de todas as conquistas, o clube ainda sofre com a falta de investimentos e apoio dos empresários do Estado. Apenas depois de ter conseguido o acesso para ao Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino, o clube conseguiu patrocínio de uma cooperativa médica que há anos já patrocinava times masculinos do futebol capixaba, como as equipes do Rio Branco, Desportiva Ferroviária, Vitória e Serra.

Bourdieu (2020, p.60) alude que:

As mulheres, façam o que fizerem, estão, assim, condenadas a dar provas de sua malignidade e a justificar em troca as proibições e o preconceito que lhe atribui uma essência maléfica.

Igualdade de gênero significa que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos e deveres, ambos devem ser livres para fazer suas escolhas e desenvolver as suas capacidades pessoais sem a interferência ou limitação de estereótipos. Todas as responsabilidades, direitos e oportunidades devem ser igualmente concedidas a todos os gêneros, sem haver qualquer tipo de restrição ao seu exercício embase ao fato de ter nascido sob o sexo masculino ou feminino.

Porém, na prática, não funciona dessa forma. Às jogadoras, não são garantidos os mesmos direitos nem ofertadas as mesmas oportunidades que são para os jogadores. Como exemplo disso, no futebol capixaba, pode-se citar a diferença na quantidade de competições realizadas por ano pela Federação de Futebol para os times masculinos e femininos. Para o futebol feminino é realizado apenas o Campeonato Estadual, o “Capixabão”, enquanto para os times masculinos são organizadas três competições por ano: Campeonato Estadual, Copa Espírito Santo e Interligas.

Essa escassez de competições para as atletas faz com que os times de futebol feminino não sejam reconhecidos e que sofram com a falta de patrocínios. Além do Vila Nova Futebol Clube, de Vila Velha só ter conseguido um patrocínio quando chegou em uma competição nacional, como foi dito anteriormente, outro time

feminino, o AE Capixaba de Anchieta, para conseguir disputar uma competição nacional em São Paulo, precisaram fazer apelo em busca de patrocínio para as passagens e hospedagem, como informado pela reportagem do Jornal Folha Vitória.

Diante dessa desigualdade na quantidade de competições entre os times masculinos e femininos do futebol capixaba e a falta de incentivo para os times femininos, é violado o artigo 217, IV da Constituição Federal de 1988 que prevê:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Anteriormente foi abordada de forma geral as desigualdades salariais e estruturais. O mesmo ocorre no Espírito Santo visto que, o time masculino que se consagra campeão da principal competição do Estado, o “Capixabão” recebe além de troféus e medalhas, vaga na Copa do Brasil e cota parte da competição que gira em torno de R\$650 mil reais, além de um valor de R\$70 mil reais cedidos pela Federação de Futebol do Espírito Santo. A Constituição Federal veda a diferença salarial por motivos de sexo. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Portanto, apesar de ser explicitamente proibida pela Carta Magna a diferença salarial por motivo de sexo, é lamentável a presença dela no esporte Capixaba. A partir daí nota-se a visão de Silva sobre os dois artigos citados acima (1998 p.229):

“A paridade de tratamento aqui garantida diz respeito às condições de exercício de funções e de critério de admissão que têm que ser mesmas para todos, quanto ao valor do trabalho. não se exigindo a paridade e de resultado produtivo.”

Essa desvalorização do futebol feminino apresenta relação com a imposição de estereótipos e de papéis de gênero e a manutenção da estrutura de dominantes e dominados presentes na sociedade. Bourdieu (2005, p.37) diz que é “atribuída a visão negativa ao feminino, relacionado socialmente às mulheres, e a visão positiva do masculino, caracterizando como pertencente aos homens.” Assim, há a concessão de poder e privilégio ao masculino no campo social.

Ainda conforme Bourdieu (2020, p.24):

“A ordem social como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres.”

Apesar da sociedade machista em que vivemos a qual ainda se acredita que o lugar da mulher é dentro de casa, com os afazeres domésticos, no ano de 2019 ocorreu a última edição da Copa do Mundo de Futebol Feminino na França, e de acordo com a Federação Internacional de Futebol- FIFA, essa foi a competição feminina mais vista de todas as edições, sendo a América do Sul responsável por aumentar a audiência da competição. Isso gerou muitas expectativas para as atletas, em especial para a atleta Thais Ribeiro, na época, atacante do Vila Nova que em entrevista para o “Globo Esporte” disse:

“Espero que possa refletir no futebol como um todo, precisamos de igualdade. E não só de campeonatos, mas igualdade de materiais, uniformes, respeito.

A gente precisa de visibilidade para crescer. Essa Copa do Mundo é um progresso muito grande.”

No Estado do Espírito Santo, as jogadoras que pretendem atuar em equipes profissionais buscam ser reveladas para oportunidades em outros estados ou no exterior. Segundo Holanda Júnior (2018, p. 19) “as atletas que permanecem no Estado normalmente participam de mais de uma modalidade de futebol: futebol de campo, futsal, Society, areia, futebol de sete ou *beach soccer*.”

A violência simbólica vivenciada pelas atletas femininas do Estado é a mesma sofrida por todas as atletas em nível nacional, a violência está presente na desvalorização salarial, visto que não sobrevivem apenas do futebol; pois falta estrutura e amparo para participação nas competições de ponta.

À vista dessas considerações, pode-se afirmar que a violência simbólica e a dominação masculina estudadas pelo sociólogo Pierre Bourdieu estão presentes no futebol feminino em todos os âmbitos, desde o futebol estadual até ao futebol mundial. Conclui-se também que para haver progresso nesse cenário é preciso que o sistema normativo brasileiro, pense e valorize as mulheres atletas.

CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a violência simbólica que atinge os gêneros no campo esportivo determina a posição de dominantes e dominados sendo reforçada por meio dos estereótipos de gênero. Com isso, comportamentos padrões que já são implantados há anos e contribuem na dificuldade da profissionalização da mulher no futebol.

Vale destacar que a presença do *habitus* entre os indivíduos atua nesse processo turbulento de profissionalização da mulher no esporte. O futebol se apresenta, então como um campo de reprodução do cenário social vigente e engessamento da estrutura social.

A partir das leituras sobre legislações desportivas, foi permitido compreender o atraso do ordenamento jurídico pátrio com o esporte para as mulheres. A proibição de algumas modalidades durante o período da Ditadura militar resultou em um atraso para as atletas que desejam seguir carreira esportiva.

Quando analisado o futebol feminino no Espírito Santo, é notório que esse atraso faz parte do futebol mundial, atingindo, portanto, também o futebol local. No Estado, as atletas sofrem com isso diariamente, pois não contam com a mesma quantidade de competições que os homens, não há incentivo governamental e da sociedade, sofrem com a falta de estrutura e com a grande disparidade salarial, impossibilitando que sobrevivam apenas do esporte.

O Espírito Santo reproduz com as mulheres a posição de dominantes e dominados explicado por Bourdieu, isso porque a violência simbólica sofrida por elas as coloca em posição de dominadas. Isso acontece devido a reprodução do *habitus* já imposto na nossa sociedade, que é a super valorização do futebol masculino, do homem atleta e a completa desvalorização do futebol feminino e a sexualização da mulher atleta.

Para haver mudanças nesse cenário, é necessário que a sociedade procure o futebol feminino, valorize as atletas e o esporte. Para isso, também torna necessária a

atuação do Governo com ações de políticas de incentivo para o futebol feminino que chame a atenção do público e o leve para os estádios, importante ressaltar que o Direito deve agir com a criação de um ordenamento que proteja e assegure o trabalho da mulher atleta de futebol no Estado do Espírito Santo.

Foi mostrado neste trabalho que a omissão do Direito com o futebol feminino, acarreta na violação de diversos princípios constitucionais e direitos fundamentais, como: a desigualdade de gênero expressamente vedada no artigo 5º, I, da CF/88; a desigualdade salarial por motivo de sexo que é um dos Direitos sociais previstos no artigo 7º da Carta Magna e, a falha com o artigo 217 da Constituição que deveria ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas, protegendo e incentivando.

É imperativo reconhecer que o Direito como instrumento de mudança social precisa agir para garantir maior amparo e estrutura para a conquista da mulher no âmbito desportivo, não basta ter previsão constitucional que não é observada e seguida. O Direito é o caminho necessário para atingir resultados que alcancem a igualdade de forma abrangente para as mulheres atletas.

REFERÊNCIAS

A história do futebol feminino no Brasil. **Globo Esporte**. Disponível em: <<https://interativos.globoesporte.globo.com/futebol/selecao-brasileira/especial/historia-do-futebol-feminino#content-1991>> Acesso em: 17 abr. 2022

BARRETO JUNIOR, I. F.; DA SILVA, J. M. Teletrabalho e sociedade da informação: modalidades e jornada de trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 16, n. 2, p. 29-56, 20 dez. 2015.

BORÉM, Alberto. Desportiva Ferroviária demite técnico após agressão a árbitra assistente. **A Gazeta**, Vitória, 10 abril. 2022. disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/esportes/futebol/desportiva-ferroviaria-demite-tecnico-apos-agressao-a-arbitra-assistente-0422>> Acesso em 06.mai 2022

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Trad. Maria Helena Kuhner, 17ª ed. Rio de Janeiro, 2020.

_____. _____. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **Coisas Ditas**. Trad. Cássia R. da Silveira. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **Pierre Bourdieu avec Löïc Wacquant; réponses**. Paris: Seuil. 1992.

_____. **Program for a Sociology of Sport**. Sociology of Sport Journal. N., 1988, págs. 153-161.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Decreto- lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo país. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, 1941.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm> acesso em: 13 abr. 2022

BUENO, Igor Alexandre; RODRIGUES, Francisco. A teoria dos campos de Pierre Bourdieu: uma análise sobre as disputas em torno das “Obras da Copa”, **Revista Humanidade em contexto: Saberes e Interpretações**, 2014.

BUSSINGUER, Elda. As contradições na luta pela equidade de gênero na contemporaneidade. **A Gazeta**, Vitória, 16 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/colunas/elda-bussinguer/as-contradicoes-na-luta-pela-equidade--de-genero-na-contemporaneidade-0221>> acesso em 11.abril 2022.

CBF anuncia que seleções masculina e feminina receberão premiações iguais.

Gazeta Esportiva, São Paulo, 02 set.2020. Disponível em:

<<https://www.gazetaesportiva.com/times/brasil/cbf-anuncia-que-selecoes-masculina-e-feminina-receberao-premiacoes-iguais/>> acesso em 24 mar. 2022.

COCETRONE, Gabriel. Decisão que garante direitos no futebol feminino pode ser histórica. **Uol**. São Paulo, 02 jul. 2021. Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2021/07/02/justica-reconhece-mulher-como-profissional-do-futebol-decisao-e-importante.htm>> Acesso em 14 mar. 2022.

CONHEÇA a história do futebol feminino no Brasil. **Jornal Esportes**, São Paulo, 23 mar. 2022. Disponível em: <<https://jornalesportes.com/historia-do-futebol-feminino-no-brasil/#:~:text=O%20primeiro%20Campeonato%20Brasileiro%20de,como%20o%20Brasileiro%20Sub%2D18>> Acesso em: 30 mar.2022

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS (Rio de Janeiro). Deliberação CND nº 09 01/83, de 11 de abril de 1983. Dispõe sobre normas básicas, para a prática de futebol feminino. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, página 58, 11 abril. 1983.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Trad. Heci Regina Candiani, 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE ANDRADE, TM; DOS REIS, AFPR. A violência simbólica sob a perspectiva de Pierre Bourdieu e sua aplicabilidade no Brasil quanto à análise procedimental da Lei Maria da Penha. **Revista Paradigma** , [S. l.], v. 27, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1074>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

DIFICULDADES no mundo do futebol feminino. **Correio do Litoral**. 23 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.correiodolitoral.com/36238/t/dificuldades-no-mundo-do-futebol-feminino/>> acesso em: 10 abr. 2022.

EM 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem. **Agência IBGE notícias**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem#:~:text=Mulher%20ganha%2079%2C5%25%20do,5%25%20daquele%20recebido%20pelos%20homens.>> acesso em 27 mar. 2022.

FEDERAÇÃO ESTADUAL DE FUTEBOL DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <<http://futebolcapixaba.com/>>. Acesso em: 06 março de 2022.

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo**: um manifesto da revolução feminista. Tradução de Vera Regina Rebello Terra. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976

HOLANDA, JUNIOR. Espedito Laerte. **Elas por elas: jogadoras capixabas falam sobre futebol feminino, gênero e sexualidade a partir de suas trajetórias.** 2018. 69 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso)- Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

JÚNIOR, Osmar Moreira de Souza, REIS, Heloisa Helena Baldy de. **Discurso hegemônicos e representações sociais do futebol feminino no Brasil.** Artigo apresentado no 36º Encontro Anual da ANPOCS.

LEITE, T. DE S. C.; BORGES, P. C. C.; CORDEIRO, E. X. Discriminação de gênero e direitos fundamentais: desdobramentos sócio-históricos e avanços legislativos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 14, n. 2, p. 125-144, 1 abr. 2014.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues. GUTIERREZ, Gustavo Luis. ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. **A transição do esporte moderno para o esporte contemporâneo: tendência de mercantilização a partir do final da guerra fria.** Artigo apresentado no 1º Encontro da ALESDE. UFPR, Curitiba, Paraná, Brasil.

MEDEIROS, F. SCHIMDT, Heloisa. **A teoria feminista do direito aplicada ao Direito Desportivo**, 54 f. Monografia- Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Ibmec RJ, Rio de Janeiro, 2020.

MELO FILHO, Álvaro, **Direito Desportivo: novos rumos.** – São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

MINAYO, M.C.S. **O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica.** In: GUARESHI, P. AM JOUCHELOVITCH, S. (Orgs.). Textos em representações sociais. 2º ed. Petrópolis: Vozes, 1995, Pag 89-111

MONTAGNER, Miguel Ângelo; MONTAGNER, Maria Inez. A teoria geral dos campos: uma leitura. **Revista Tempus Actas de Saúde Coletiva**, 2010.

ONU Mulheres usa salário de Messi para expor diferenças entre homens e mulheres. **Goal**, 25 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.goal.com/br/not%C3%ADcias/onu-mulheres-usa-salario-de-messi-para-expor-diferenca-entre/udr1n9lezchb1njzvi7iajmpr>> Acesso em 27.mar. 2022.

PARA participar de competição nacional, time de futebol feminino de Anchieta busca patrocínio. **Folha Vitória**, Vitória, 19 jun.2019. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/esportes/noticia/06/2019/para-participar-de-competicao-nacional-time-de-futebol-feminino-de-anchieta-busca-patrocinio>> Acesso em: 18 mai.2022

REZENDE, José Ricardo. **Tratado de Direito Desportivo.** – São Paulo: All Print Editora, 2016.

SILVA. José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 15º ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

SOUZA, J. de; MARCHI JÚNIOR, W. Bourdieu e a sociologia do esporte: contribuições, abrangência e desdobramentos teóricos. **Tempo Social**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 243-286, 2017. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2017.106962. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/106962>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

STJD apresenta Comissão Feminina. **STJD**, 27 set. 2019. Disponível em: <<https://www.stjd.org.br/noticias/stjd-apresenta-comissao-feminina>> acesso em 18 mar. 2022

VILA NOVA F.C. **Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo**, 2021. Disponível em: <futebolcapixaba.com/time/vila-nova-f-c/> Acesso em 06 de março de 2022.